LEI MUNICIPAL Nº 030/05
Data: 09 de novembro de 2005
Origem: Legislativo

ESTABELECE PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE QUANDO O PACIENTE TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1 A realização de consultas médicas e exames de saúde, que se dão pela rede municipal de saúde, para paciente com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2 A Secretaria Municipal de Saúde priorizará o atendimento aos que se enquadram no art. 1°, garantindo o pleno cumprimento da presente Lei.

Art. 3 As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária própria, suplementada, se necessário.
Parágrafo Único: As secretarias Municipais de Saúde e de Bem-Estar Social viabilizarão orçamentos para atender a demanda.

Art. 4 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, de forma a garantir o cumprimento da presente Lei por todas as repartições públicas, profissionais e empresas contratadas, e ainda, pelos consórcios de saúde já existentes ou que ainda estão por vir.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 09 de novembro de 2005

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal